DECRETO Nº 358/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

"INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO INTERSETORIAL E DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA ALTA/SC."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como tendo em vista o disposto no § 1º, Art. 20 da Lei Complementar nº 038/2018,

Considerando o princípio da gestão democrática, previsto no art. 206 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), especialmente os arts. 8º, 9º, 14 e 87, que normatizam a governança dos sistemas de ensino, a participação da comunidade e o planejamento articulado;

Considerando a Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) e determina aos municípios a implementação, o monitoramento e a avaliação contínua dos seus respectivos Planos Municipais de Educação (PME);

Considerando a Lei Municipal nº 1.032/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Serra Alta, bem como a Lei nº 1.358/2025 que prorroga o PME;

Considerando a necessidade de uma arquitetura de governança colegiada, intersetorial, permanente e representativa de todos os segmentos sociais para assegurar alinhamento estratégico, *compliance* institucional e transparência pública no acompanhamento e na execução das metas do PME;

DECRETA:

Instituição

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o Fórum Municipal de Educação – FME, instância colegiada de natureza consultiva, deliberativa permanente e não remunerada, com foco na governança estratégica, avaliação contínua, monitoramento de indicadores, mitigação de riscos e proposição de ações estruturantes para o cumprimento das metas do PME.

Finalidade Estratégica

Art. 2º. O FME tem como escopo institucional:

I – assegurar governança integrada sobre a política municipal de educação, fortalecendo sinergias intersetoriais;

II – monitorar, avaliar e reportar periodicamente os avanços, gargalos e riscos relativos às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

III – consolidar evidências, indicadores e painéis de desempenho educacional, subsidiando decisões estratégicas da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos correlatos;

IV – coordenar, planejar e realizar a Conferência Municipal de Educação;

V – propor, avaliar e validar relatórios técnicos, recomendações e intervenções necessárias ao realinhamento das metas do PME;

VI – articular órgãos governamentais, entidades da sociedade civil organizada e instituições educacionais em perspectiva de governança colaborativa;
VII – promover ambiente decisório baseado em dados, integridade institucional e transparência pública.

Composição Intersetorial

Art. 3º. O FME será composto por representantes dos seguintes segmentos, garantindo diversidade institucional, paridade social e representatividade ampliada do ecossistema educacional e comunitário:

IV – registro institucional em atas, com arquivamento e publicação oficial para transparência ativa.

Caráter Permanente

Art. 7º. O FME/PME possui natureza permanente, devendo ser mantido de forma continuada enquanto vigente o Sistema Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação, independentemente de alternância de governo.

Regulamentação Complementar

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação editará, no prazo de 60 dias, o Regimento Interno do FME, com definição de governança interna, matriz de responsabilidades e fluxos decisórios.

Vigência

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Alta/SC, 04 de dezembro de 2025.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

Registrado e publicado em data supra.

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: Decreto 358.25
DATA: 04.12.25
EDIÇÃO Nº: 5010
Assinatura

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO Nº 358/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicação Nº 7800162

DECRETO Nº 358/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

"INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO INTERSETORIAL E DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA ALTA/SC."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como tendo em vista o disposto no § 1º, Art. 20 da Lei Complementar nº 038/2018,

Considerando o princípio da gestão democrática, previsto no art. 206 da Constituição Federal;
Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), especialmente os arts. 8º, 9º, 14 e 87, que normatizam a governança dos sistemas de ensino, a participação da comunidade e o planejamento articulado;
Considerando a Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) e determina aos municípios a implementação, o monitoramento e a avaliação contínua dos seus respectivos Planos Municipais de Educação (PME);
Considerando a Lei Municipal nº 1.032/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Serra Alta, bem como a Lei nº 1.358/2025 que prorroga o PME;
Considerando a necessidade de uma arquitetura de governança colegiada, intersetorial, permanente e representativa de todos os segmentos sociais para assegurar alinhamento estratégico, compliance institucional e transparência pública no acompanhamento e na execução das metas do PME;

DECRETA:
Instituição
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o Fórum Municipal de Educação – FME, instância colegiada de natureza consultiva, deliberativa permanente e não remunerada, com foco na governança estratégica, avaliação contínua, monitoramento de indicadores, mitigação de riscos e proposição de ações estruturantes para o cumprimento das metas do PME.

Finalidade Estratégica
Art. 2º. O FME tem como escopo institucional:
I – assegurar governança integrada sobre a política municipal de educação, fortalecendo sinergias intersetoriais;
II – monitorar, avaliar e reportar periodicamente os avanços, gargalos e riscos relativos às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
III – consolidar evidências, indicadores e painéis de desempenho educacional, subsidiando decisões estratégicas da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos correlatos;
IV – coordenar, planejar e realizar a Conferência Municipal de Educação;
V – propor, avaliar e validar relatórios técnicos, recomendações e intervenções necessárias ao realinhamento das metas do PME;
VI – articular órgãos governamentais, entidades da sociedade civil organizada e instituições educacionais em perspectiva de governança colaborativa;
VII – promover ambiente decisório baseado em dados, integridade institucional e transparência pública.

Composição Intersetorial
Art. 3º. O FME será composto por representantes dos seguintes segmentos, garantindo diversidade institucional, paridade social e representatividade ampliada do ecossistema educacional e comunitário:

I – Poder Público Municipal
Secretaria Municipal de Educação – 1 representante
Secretaria Municipal de Saúde – 1 representante
Secretaria Municipal de Assistência Social – 1 representante
Secretaria Municipal de Administração – 1 representante
Departamento Municipal de Cultura - 1 representante
Departamento Municipal de Esportes - 1 representante

II – Instituições Educacionais
Diretores das Unidades Escolares Municipais
Professores de Educação Infantil da Rede Municipal
Professores de Ensino Fundamental da Rede Municipal
Professores da Rede Estadual
Representante do Ensino Superior

III – Representação Social e Comunitária
Associações de Pais e Professores
Grêmios Estudantis ou representação estudantil

Conselho Municipal de Educação
Conselho do Cacs –Fundeb
Conselho Tutelar
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Representantes de entidades do setor produtivo local (CDL)

Parágrafo único. Cada segmento indicará um titular e um suplente, mediante processo formal interno, com comunicação à Secretaria Municipal de Educação para fins de homologação.

Mandato e Renovação
Art. 4º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.
§1º A renovação será operacionalizada de maneira escalonada, assegurando continuidade institucional.
§1º A vacância será suprida automaticamente pelo suplente até o término do mandato vigente.

Competências Operacionais
Art. 5º. São atribuições do FME/PME:
I – analisar, consolidar e validar relatórios de monitoramento do PME;
II – definir métricas, indicadores e mecanismos de governança para avaliação contínua;
III – promover reuniões técnicas e painéis temáticos intersetoriais;
IV – subsidiar a administração municipal com recomendações de alto impacto educacional;
V – fomentar participação social qualificada e integração entre setores;
VI – encaminhar ao Conselho Municipal de Educação e ao Executivo relatórios anuais de desempenho;
VII – monitorar o cumprimento das diretrizes do PNE e alinhamento com políticas estaduais e federais.

Funcionamento
Art. 6º. O desempenho das funções do Fundo Municipal de Educação dar-se-á:
I – reuniões ordinárias semestrais;
II – reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação da presidência ou de um terço dos membros;
III – decisões por maioria simples;
IV – registro institucional em atas, com arquivamento e publicação oficial para transparência ativa.

Caráter Permanente
Art. 7º. O FME/PME possui natureza permanente, devendo ser mantido de forma continuada enquanto vigente o Sistema Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação, independentemente de alternância de governo.

Regulamentação Complementar
Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação editará, no prazo de 60 dias, o Regimento Interno do FME, com definição de governança interna, matriz de responsabilidades e fluxos decisórios.

Vigência
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores.
Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Alta/SC,
04 de dezembro de 2025.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

Registrado e publicado em data supra.